

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 83/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

12/11/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que dispõe sobre a permissão de exploração de atividades comerciais e/ou de serviços, nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 83/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de novembro de 2.013.



WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente



DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente



GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário



JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E/ OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS BAIROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei nº 83/2013, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a exploração de atividades comerciais e/ou prestação de serviços, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, em prédios já concluídos, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento do município.
- Art. 2º.** O setor competente da Prefeitura Municipal notificará todos os estabelecimentos localizados nos bairros tratados no artigo anterior, que estão em funcionamento em desacordo com a presente lei.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de novembro de 2.013.

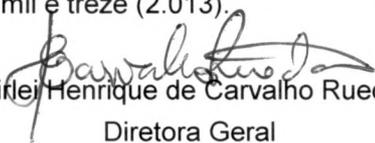

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (12) de novembro de dois mil e treze (2.013).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

